

TRANSGRESSÕES ESCRAVAS NO RECIFE OITOCENTISTA: A RESISTÊNCIA COTIDIANA 1837-1840

¹Tatiany de Oliveira Simas

A violência intrínseca ao sistema escravista e que afetou todas as camadas da sociedade, terminou gerando inúmeros conflitos entre os indivíduos. Compreender como os escravizados pensavam como agiam, atitudes e comportamentos é um trabalho árduo uma vez que conviveram no ambiente escravista grupos de etnias variadas com línguas, costumes, hábitos e religiões diversas.

Aqui analisaremos a rebeldia escrava como manifesto de resistência a todos os comportamentos do sistema escravista tais como: trabalho compulsório, castigos violentos, humilhações entre outros.

Graças à história social que flexibiliza, mas que também torna mais complexo o estudo do comportamento escravo; são possíveis novas discussões a respeito de conceitos como paternalismo, família, alforria, trabalho e até resistência. Ao alargar a definição de resistência nos permiti ver o escravizado como um agente social que reagiu ao escravismo, negociando, infringindo leis, descumprindo ordens, sendo engenhoso, artiloso de acordo com as necessidades e possibilidades. Os crimes praticados por escravos são vistos como ações provocadas pelas condições de vida no cativeiro e se transformam em ato de resistência à escravidão.

Neste trabalho propomos o estudo sobre os atos de resistência do escravizado contra o regime escravista na cidade de Recife durante o século XIX entre os anos de 1837 a 1840 valorizando o que podemos chamar de crimes miúdos como os furtos, a bebedeira, as algazarras entre outros praticados no cotidiano. Associamos a esse estudo a teoria Thompsoniana que enfatiza a noção de experiência, onde é possível perceber e reconhecer as ações humanas fazendo a história, esta é feita por agentes efetivos e não uma história que predomina estruturas sem sujeito.

Para compreendermos as atitudes dos escravizados decidimos analisar documentos extraídos da Prefeitura de Comarca do Recife, são ocorrências, registros do cotidiano violento da cidade, nesses registros estão anotados as transgressões cometidas diariamente por livres, libertos, escravizados que costumavam circular de dia e a noite pelas ruas da urbe recifense.

¹ Professora de História da Secretária de Educação do Estado da Paraíba

Para isso foi preciso entender o objetivo das Câmaras Municipais que eram órgãos representantes do poder local e que surgiram em função da coroa portuguesa para controlar e organizar as cidades e vilas que se desenvolviam na colônia. Essas instituições faziam uso das posturas municipais, ordenações que regulamentavam e organizavam o espaço e a moral pública de maneira a atingir os costumes e o cotidiano da população, limitando os espaços de locomoção de escravizados, libertos ou até mesmo livres.

Cada Câmara municipal tinha autonomia para elaborar suas posturas de acordo com a realidade local desde que seguissem as determinações da coroa portuguesa e conforme o artigo 71 da lei imperial de 1º de outubro de 1828 que determinava que as Câmaras agissem com o objetivo de manter e promover a tranqüilidade, segurança, saúde, etc.

Sendo assim são criados no século XIX todo um sistema judiciário e o aparato policial que contribuía na busca pela concretização do controle e vigilância da sociedade mais especificamente a população cativa. Essas mudanças e reformas representam o desejo de uma elite política em organizar o estado de acordo com seus interesses. Para que as posturas funcionassem era necessária a criação de um grupamento policial que desse sustentação a concretização aos objetivos das Câmaras Municipais.

Uma polícia atrelada à política sob o comando da elite como instrumento de manutenção da ordem e preservação da segurança pública, tendo suas atenções dirigidas para a vigilância das “classes criminosas” isto é, dos escravos, dos libertos e dos pobres livres. Suas funções eram voltadas principalmente para a captura de escravos fugidos para reprimir tumultos de ruas, pequenos roubos e furtos além de condutas sociais indesejáveis, como os ajuntamentos, as rodas de capoeiras e as bebedeiras.

As posturas contidas no código do Recife foram atualizadas, em 1849 e, posteriormente em 1873 mantendo em termos gerais a mesma estrutura temática além de repetir a maioria das posturas já estabelecidas em 1831 (Souza, 2002, p.173). Dessa forma levaremos em consideração dados contidos em dois trabalhos de grande relevância **Posturas do Recife Imperial** de Maria Angela de Almeida Souza que contém dados relativos ao período estudado nesse trabalho², todavia apesar de

² Aqui selecionamos algumas posturas que nos interessam e que foram extraídas do trabalho de Maria Angela de Almeida Souza, essas eram posturas comuns em várias comarcas e cidades do Brasil. T.11 ^J 4: “Ninguém poderá mandar a rua, escravos ou escravas, sem que sejam vestidos de roupa, sem que lhes cubra os corpos e que essas roupas não sejam esfrangalhadas...”
T11 ^J 5 “Ninguém poderá mandar a noite, depois do toque de recolher os seus escravos a rua sem que seja com bilhete em que declare o nome do escravo, e que vai ao seu serviço, e a quem pertence, com

examinarmos as Posturas Municipais do Império na primeira metade do século XIX infelizmente não foi possível identificar todas as posturas que nos interessam sendo assim faremos uso também da pesquisa intitulada **Policiaados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915** de Clarissa Nunes Maia verificamos nesses estudos algumas posturas que nos interessam e nos esclarecem sobre as penalidades sofridas por escravizados que transgrediam as leis.

As transgressões escravas

O porte de arma

Os primeiros casos analisados são o do preto Luiz, escravo de Joaquim José Figueiredo que em janeiro de 1837 foi preso por um soldado do corpo de polícia por ter sido encontrado com um canivete e também por estar fugido³. Também foi encontrada em 17 de janeiro de 1837 Josefa Maria, preta escrava de Maria Vicencia, por ter sido encontrada com uma faca de ponta⁴. Outro preto de nome Manoel escravo de Roberto Muniz foi remetido ao calabouço por estar armado de uma foice encavada em 3 de agosto de 1840⁵. João preto escravo de Jarbas Dornelas preso por ter sido apreendido com uma baioneta em 27 de janeiro de 1838⁶. Como podemos perceber parecia ser freqüente as apreensões de escravos portando armas. Selecionamos aqui casos de vários anos, contudo em apenas um ano identificamos inúmeras prisões de escravizados portando armas.

As posturas municipais da primeira metade do século XIX informavam que nenhum escravo poderia andar na rua de dia ou de noite com paus, ou outro tipo de arma pública a mostra ou escondida prevendo a punição de cinquenta a cento e cinqüenta açoites na

data do dia,mez e anno;sendo donos que não saibam escrever deverá sahir com huma luz de lanterna, sobre a mesma pena, e circunstancias do antecedente."

T11^f 6"Os escravos que forem encontrados fazendo desordens, serão conduzidos a prisão, onde levarão 100 assoutes, e depois serão entregues seos senhores, tudo no prazo de 24 horas, sem prejuízo das partes offendidas."

T11^f 7"Nenhum escravo poderá andar na rua de dia, ou noite com páos, ou outra qualquer arma public a, ou oculta, sob pena de sofrer de 5 a 150 assoutes na cadeia, ..."(Recife apud Maria Angela, 2002,p.170)

³ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 02 folha. 7

⁴ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 02 folha 21

⁵ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 15 folha 55

⁶ Idem, Série Prefeitura de Comarca livro 07 fl.46

cadeia⁷. Mas muito antes dessa época as Ordenações Filipinas -código de leis português promulgado em 1603 e válido para todos os domínios ultramarinos lusitanos, dentre os quais o Brasil- continham tópicos especialmente dedicados a regulamentação e controle do porte de armas pela população.

Na mira da lei estava tanto as armas de fogo como as armas brancas. O código estabelecia que, apesar de tolerado durante o dia, o uso de espadas, punhais e adagas era proibido à noite. Não era permitido circular com espadas desembainhadas ou maiores de cinco palmos e meio, fosse de dia ou de noite, sendo que arcabuzes com cano menor que quatro palmos de comprimento também estavam banidos. Ficava vetada ainda a fabricação, venda e conserto de armas com estas especificações. Ao anoitecer, era expressamente proibido o porte de armas de fogo carregadas, especialmente espingardas, arcabuzes, carabinas e pistolas.

Já os escravos, por sua vez, não poderiam andar armados sem a presença de seus senhores ou sem a sua autorização. Em caso de infrações, a lei previa prisões, açoites públicos, apreensão das armas e pagamento de fianças. Para incentivar a obediência às leis, determinava-se que aqueles que denunciasses o uso de armas proibidas receberiam parte da multa paga pelo infrator.

Um escravo que portava arma era algo que aterrorizava a ordem pública “transformavam em armas qualquer utensílio que caísse nas mãos: navalhas, pedaço de pau e ferro, garrafas e até mesmo pratos” (ALGRANTI, 1988, p.171). Desde o século XVII existia uma dificuldade em desarmar uma sociedade que há tempos estava acostumada ao uso de arma tanto com o objetivo de se defender como também no uso constante da labuta. Esse problema do porte de armas por escravos é árduo de ser compreendido em suas implicações.

Quanto aos seus destinos tiveram todos o mesmo fim, recolhidos ao calabouço da polícia, no caso de Josefa não fica muito claro o seu rumo, mesmo assim podemos concluir que ela também foi remetida ao calabouço. Se nos basearmos nas posturas devem ter sofrido cada um seus respectivos castigos, ou seja, muitos açoites.

A partir dos casos apresentados acima identificamos sinais de uma reação escrava contra uma conjuntura a qual visava o controle e a disciplina não só da população livre, mas principalmente de uma massa de trabalhadores escravos. Entendemos também que

⁷ T11 f 7 “Nenhum escravo poderá andar na rua de dia, ou noite com páos, ou outra qualquer arma public a, ou oculta, sob pena de sofrer de 5 a 150 assoutes na cadeia, ...”(Recife⁷ apud Maria Angela, 2002,p.170)

não só os escravizados, mas a população em sua maioria tinha na violência um meio de solucionar suas discórdias pessoais, partindo do princípio de defender sua honra. Ora até onde sabemos honra nada mais é que sentimento de dignidade e isso vale para todos inclusive os cativos. De modo que o uso de armas sejam elas de fogo ou não está associada a defesa dessa dignidade o que pode ter significado para o escravizado uma maneira de reação ao escravismo.

Bebedeiras e o banzo

O preto João escravo de Maria da Paixão foi remetido pelo subprefeito da freguesia de Santo Antônio e detido por ser encontrado às 10 horas da noite deitado no Pátio do Carmo bastante embriagado em janeiro de 1837⁸. As posturas exteriorizavam a preocupação das elites com o uso do espaço público, que buscava a todo custo limitar e controlar a circulação de indivíduos⁹. Elas também determinavam os horários de funcionamentos de tabernas, casas de bebidas e casas de molhados¹⁰. Com certeza com o objetivo de dificultar e se possível impedir livres, libertos e principalmente escravizados de terem acesso a bebida alcoólica, o que levava a ajuntamentos e algazarras.

Mas mesmo assim encontramos outros “colegas” de João em situações parecidas; o pardo Joaquim Ferreira de Sousa, escravo de Maria da Piedade, retido por estar bastante ébrio, foi entregue a sua senhora em 11 de julho de 1840¹¹. João preto escravo de Bernardino de tal, preso pela patrulha da polícia do Distrito das Cinco Pontas por estar bastante ébrio em 19 de janeiro de 1838¹², Thomé, preto escravo de João Lopes, detido por estar embriagado em 27 de janeiro de 1838¹³.

⁸ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 02 fl.8

⁹ T11 f 5 “Ninguém poderá mandar a noite, depois do toque de recolher os seus escravos a rua sem que seja com bilhete em que declare o nome do escravo, e que vai ao seu serviço, e a quem pertence, com data do dia, mez e anno; sendo donos que não saibam escrever deverá sahir com huma luz de lanterna, sobre a mesma pena, e circunstancias do antecedente

¹⁰ Proibido as casa de bebidas, tabernas, casas de molhados a permanecerem abertas depois das 9h da noite. A penalidade é de 6\$ aos comerciantes. Proibido consentirem ajuntamentos de escravos e vadios, a penalidade de 6\$ aos comerciantes, escravos e livres. Extraído da tese de Doutorado de Clarissa Nunes Maia. Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade de Recife-1865-1915.p. 31

¹¹ Idem ,livro 15 fl.13

¹² Idem, livro 07 fl25

¹³ Idem, livro 07 fl 46

Muitas proibições e vigilâncias, ao mesmo tempo um bom número de cativos descumprindo as regras, encontrados fora de hora e bastantes ébrios. As manobras realizadas por escravos demonstra-nos que os crimes e as transgressões praticadas por estes estavam ganhando uma dimensão maior à medida que o governo passava interferir de maneira mais efetiva e sistemática na questão da escravatura. Nesse caso é importante fixarmos uma ligação entre crimes praticados por escravos e a aprovação de medidas que visavam à emancipação escrava

Notamos que todos os citados acima têm uma característica em comum, foram encontrados em estado de embriaguez esse fato pode nos remeter a algumas proposições, entre elas a de que o ambiente de trabalho e de festas eram espaços de socialização muitos escravizados se reuniam ao lado de livres e libertos não apenas na hora de trabalho, mas ainda para festejar num espaço que envolvia música, bebedeiras e jogos se misturando uns com os outros. São nesses ajuntamentos que encontramos o escravizado num momento onde se constituíam experiências de trabalho, lazer e até pancadaria e desordem, mas também são nessas ocasiões que o cativo se sentia ao menos por algumas horas distante da realidade de um sistema que o reduzia a um modo de vida pautado na violência.

O uso excessivo de bebidas alcoólicas também estava associado ao que Ezequiel David em sua dissertação, **É mais uma scena da escravidão**, chama de Banzo, sendo esse um sentimento de infelicidade, de tristeza, de saudade de uma terra distante, estado de melancolia profunda. Esse certamente pode ser um dos motivos da bebedeira de muitos cativos. Em seu livro *Casa grande e senzala*, Gilberto Freyre desdizendo ele mesmo e provando que nem tudo era um mar de rosas já comentava o impacto do banzo na vida dos escravizados:

Mas não foi de toda alegria a vida dos negros, escravos dos ioiôs e das iaiás brancas. Houve os que se suicidaram comendo terra, enforcando-se, envenenando-se com ervas e potagens dos mandingueiros. O banzo deu cabo de muitos. O banzo- saudade da áfrica. Houve os que de tão banzeiros ficaram lesos, idiotas. Não morreram: mas ficam penando. E sem achar gosto na vida normal- entregando-se a excessos, abusando de aguardentes, da maconha, masturbando-se. (FREYRE,1970, p.499)

Gilberto Freyre deixa claro que o banzo seria um dos motivos de suicídios de escravos, mas também os *tornavam lesos, idiotas, ficavam penando e entregavam-se a cachaça e a maconha*(FREYRE,1970,p..499).

Se partirmos do pressuposto que a liberdade é inerente ao homem, e refletirmos sobre a grande quantidade de africanos que foram retirados de suas origens, trazidos de

maneira violenta via navio negreiro e considerados mercadorias, podemos perceber como o tráfico interferiu diretamente nas condições de vida dos africanos, submetendo-os ao trabalho pesado, a pobreza e muitas vezes a castigos físicos. Sendo assim podemos entender que andar nas ruas fora de hora e ainda “encher a cara” era uma maneira de fugir do sistema, de sinalizar a não aceitação de sua condição de escravo, de dizer de alguma forma que não podia admitir o cerceamento de sua liberdade. Rebobinado a fita e voltando para os personagens citados acima podemos imaginar que eles estariam entre os escravizados que procuravam na bebida esquecer as agruras da escravidão.

Passeios noturnos e hostilidade à polícia

O escravo que fosse encontrado na rua depois do toque de recolher até a alvorada seria recolhido até a casa de detenção e seu senhor pagaria uma multa no valor de 2\$.¹⁴

Segundo Marcus Carvalho e Clarissa Nunes.

A infração de uma postura acarretava uma multa que podia variar de 1\$000 a 30\$000 réis, a alguns dias de prisão. No caso dos escravos, além das multas que deveriam ser pagas pelos seus donos, eles poderiam sofrer castigos físicos, em forma de palmatoadas, prática que caiu em desuso em fins da década de 1860.²⁰(MAIA e CARVALHO,1999, p.72)

Felipe escravo de Rita do Carmo, pego na rua as 11 e 12 horas da noite, ficou detento no calabouço no dia 30 de julho de 1840¹⁵. Benedito escravo de João Antônio de Saboia, encontrado às 11 horas da noite em 14 de agosto de 1840, não sendo possível identificar para onde foi encaminhado¹⁶. Miguel escravo de Elias Baltazar por estar ébrio e ser encontrado na rua em horas incompetente, Miguel foi remetido ao seu senhor em 17 de agosto de 1840¹⁷. Estavam todos circulando pelas ruas da cidade em horário indevido, realizando os passeios noturnos sem autorização.

No mais a noite também era uma boa oportunidade para a prática de delitos, a falta de iluminação e de movimentação facilitavam as ações noturnas. Depois do toque de

¹⁴*Proibido escravos nas ruas depois do toque de recolher até a alvorada. Penalidade: recolhido a casa de detenção e multa de 2\$ para o senhor. Destinada a escravos e senhores.* Maia, Clarissa Nunes. Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Pernambuco: Recife 2003.p.30

¹⁵ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 15 fl.43

¹⁶ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 15 fl.69

¹⁷ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 15 fl.72

recolher a noite todos inspiravam desconfiança, a polícia poderia suspeitar de qualquer indivíduo principalmente se ele fosse preto. E de acordo com o código criminal do império do Brasil, capítulo III que trata das circunstâncias agravantes e atenuantes dos crimes, torna mais grave o crime que foi cometido a noite ou em lugar ermo. Havia inclusive uma postura que proibia danificar ou apagar os lampiões de gás¹⁸.

Esse número de escravizados recolhidos que representam o descumprimento da lei e os artifícios utilizados para ludibriá-las supõem que a capacidade de reação do cativo ia muito além do imaginado pela sociedade escravista.

Chamou-nos a atenção o seguinte caso; em 10 de janeiro de 1837 Pedro, preto escravo do pardo Ignácio foi entregue a um cabo da polícia por ter dado uma cabeçada em soldado preso por ter agredido um soldado¹⁹. De fato, encontramos na documentação utilizada várias casos de policiais agredido por escravos, já que nesse ambiente urbano a presença do feitor era substituída pela presença da polícia, sendo assim, os cativos revidavam muitas vezes a violência sofrida por parte da polícia. Este quadro nos mostra um cotidiano de extremas tensões entre os diversos setores da sociedade. Os dois lados da moeda conviviam nessa violência do sistema escravista, se ocorria pelo lado senhorial era considerada legal, mas se manifestasse do lado contrário, era encarada como crime.

Também foi preso o preto de nome Diogo escravo de Bento Ignacio Loyola, por ter faltado o respeito à sentinela da casa dos diferentes recebimentos em 11 de janeiro de 1837²⁰. E o preto José escravo de Claudio Dubeux por ter ferido a outro no rosto com socos e por ter dado uma bofetada em um guarda nacional, de acordo com o registro ficou detido para melhor averiguação em 3 de agosto de 1840²¹. Os casos mais freqüentes de violência contra as autoridades encontrados na documentação eram de ferimentos e ofensas físicas. Geralmente ações individuais e os instrumentos quando utilizados eram faca, canivete, pau. O uso de armas de fogo foi pouco identificado nos documentos analisados.

O espaço urbano traz consigo uma natureza plural. Com isso, nas cidades o controle dos escravos era mais diversificado, o que exigia mecanismos que extrapolavam a atuação dos senhores, tais como as patrulhas noturnas e os fiscais dos ajuntamentos de

¹⁸ *Proibido danificar ou apagar os lampiões de gás. A penalidade era de 30\$ ou 8 dias de prisão e o dobro na reincidência, destinada aos livres e escravos.* Maia, Clarissa Nunes. *Policiaidos: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915.* Tese de Doutorado, Universidade Federal de Pernambuco: Recife 2003, p.31

¹⁹ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 02 fl.10

²⁰ Idem, Prefeitura de comarca livro 02 fl.11

²¹ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 15 fl.53

forros e cativos que se encarregavam de recapturá-los quando fugitivos. Esses elementos personificaram também instrumentos do mando e dessa maneira, foram igualmente objetos dos ataques dos escravos contra a violência institucional a que estavam sujeitos (ALGRANTI,1998, p. 49-50). A construção do aparato policial da maneira como verificamos aqui objetivando a manutenção da ordem principalmente reprimindo ações de negros escravizados ou libertos e ainda impondo limitações a liberdade das pessoas livres são as raízes de muitas práticas policiais existentes até os dias de hoje.

Diferentemente das ocorrências anteriores, essa nos informa *“das partes, hoje recebidas, consta terem sido presos a minha ordem, e recolhidos ao calabouço da polícia, donde seguirão o conveniente destino”* Então Caetano, Antônio, Pedro, Joaquim e os marujos ingleses foram conduzidos ao calabouço da polícia, em seguida cada um deles *“teve seu conveniente destino”* Infelizmente as informações nos documentos são limitadas nem todas nos contam sobre o encaminhamento dado a cada detento a maioria deles nos informa que foram dirigidos ao calabouço da polícia ou foram entregues ao seu respectivo dono assim não deixam claras o destino dado aos transgressores escravizados, fica por nossa conta nos basearmos nas posturas ou até fazer maquinações imaginando seus respectivos percursos.

Já percebemos a partir do que já foi lido até aqui que os escravos do Recife não demonstravam muita passividade, os desentendimentos causados pela tensa convivência social geravam conseqüências como as agressões contra os representantes da ordem seja uma violência direta como Pedro que deu uma cabeçada num soldado ou como Diogo que desrespeitou o sentinela, é uma pena a ocorrência não explicar de que maneira ele faltou com o respeito.

Furtos e desordens

Ignacio preto, escravo de Manoel Joaquim foi detido em 2 agosto de 1837 por ser encontrado depois das 8 horas da noite com um rolo de fumo furtado²². Nos casos de furto e outros crimes contra a propriedade muitas vezes os homens livres eram receptores de produtos subtraídos por cativos, mas nas ocorrências aqui estudadas os furtos não foram de grandes proporções, porém ocorriam com freqüência. Assim como o preto Manoel escravo de Manoel Cardoso preso por ter sido encontrado com um barril

²² Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 03 fl. 47

de pólvora que havia furtado em 30 de agosto de 1840²³, uma postura que tratava de aspectos que podiam pôr em risco a segurança pública proibia a venda de pólvora nas povoações multando os infratores em 2,000 rs²⁴. Germano pardo escravo de José Antônio da Rocha e Antônio preto escravo de Antônio José Figueiredo foram apreendidos pelo subprefeito de afogados por terem sido encontrados com candeeiros furtados em 8 de fevereiro de 1838²⁵.

Provavelmente na cidade existia uma facilidade maior de cometer esses furtos já que havia uma grande circulação de escravos que trabalhavam nas ruas, os escravos de ganho estavam por todos os lados empregados em obras públicas, carregadores e vendedores de objetos de toda espécie inclusive materiais que eram fruto de roubo. E ainda muitos escravos nas cidades moravam longe do senhor trabalhando por conta própria permitindo que os cativos urbanos estabelecessem ligações mais estreitas com outros indivíduos inclusive pobres livres e os libertos. Sendo assim havia certa facilidade em realizar essas ações e circular com o produto de furto e ainda uma possibilidade maior de encontrar pelas ruas receptores de seus furtos.

Para Maria H. Machado(1987), o furto da produção pelos escravos constituía-se em forma de resistir à exploração do seu trabalho. No entanto, a autora ainda faz referência ao crime “integrativo”, ou seja, o produto do roubo também podia ser pequenas quantias de dinheiro ou objetos de pouco valor que tinham, para os escravos, um valor simbólico, pois os aproximava do universo dos senhores, dos homens livres.

Baseado no Código do Processo Criminal e com a jurisprudência relativa à escravidão, Agostinho Marques Perdigão Malheiros afirma que as autoridades não reconheciam os crimes cometidos por cativos esses eram processados e julgados como homens livres ou libertos. O escravo sujeito do delito ou agente dele, não era entendido como coisa, e sim como pessoa. Caso figurasse como vítima não se trataria de um crime de dano, e sim de ofensa física, embora o ofensor ficasse sujeito a indenizar o proprietário²⁶.

²³ Idem, Prefeitura de comarca livro 02 fl.15

²⁴ CMR.POSTURAS DO RECIFE(14.07.1849)TítuloVIII.Art.6º.[FJN.Microfilme.DIÁRIO DE PERNAMBUCO,03.08.1849, nº170, pág.2(Títulos I a VII) e 04.08.1849, nº171, págs.1-2.” *Fica proibido a venda de pólvora e também o fabrica de fogos atificiaes dentro da cidade: os infratores serão multados em 2,00 rs. A camara municipal designará nos arrabaldes ou immediações da mesma cidade os lugares onde ser vendida a pólvora e fabricar-se fogos artificiaes.*” Extraído trabalho de Maria Angela de Almeida Souza. Posturas do Recife Imperial. P.167

²⁵ Idem, Prefeitura de comarca livro 07 fl.69

²⁶ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social*. 3ª ed., em 2 v. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 49.

Provavelmente esse deve ser um dos motivos de não termos identificados uma postura que tratasse de punição ao escravo em caso da prática de furto. Não encontramos nenhum tipo de legislação que determinasse uma pena ao cativo ou até mesmo a um livre que praticasse alguma espécie de furto mesmo tendo essas posturas função de polícia administrativa. Contudo visualizamos uma grande quantidade de normas que regulamentavam o espaço público assim como horário de funcionamento de estabelecimento e movimentação de pessoas nas ruas visando o melhoramento urbano da cidade, provavelmente essa era uma maneira indireta de evitar que delitos fossem praticados.

De acordo com Maria Angela era no âmbito da polícia urbana, onde se inseria a regulamentação sobre o espaço da cidade referente a ordenamento físico, a higiene e à segurança pública entre outras e com relação ao ultimo item citado esse envolve edificações em ruínas, lançamento de elementos em vias públicas e divagação de pessoas ou animais que ameacem a segurança do transeunte (SOUZA,2002,p.163) ou seja, as posturas se limitavam a regular a vida pública e isso não incluía a penalização de escravos que cometessem transgressões como furtos apesar de se preocupar em excluir das ruas prostitutas, bêbados, mendigos entre outros e proibir os ajuntamentos, os jogos, e determinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

T11 § 6“Os escravos que forem encontrados fazendo desordens, serão conduzidos a prisão, onde levarão 100 assoutes, e depois serão entregues aos senhores, tudo no prazo de 24 horas, sem prejuízo das partes offendidas.”(Recife²⁷ apud Maria Angela, 2002,p.170)

Como já verificamos anteriormente o controle da ordem pública ficava sob responsabilidade do aparelho policial que vigiava os escravos dia e noite. Assim qualquer ajuntamento de negros cativos e livres, despertava nas autoridades provinciais um sentimento de medo e associação à desordem, sendo alvo da vigilância policial.

Eram constantes as apreensões de escravizados envolvidos em desordens e algazaras, mas os encontros em tabernas ao som de batucadas também embalavam os brancos pobres o que, aliás, não era visto com bons olhos pelas autoridades, há casos onde a própria polícia estava envolvida nesses eventos.

²⁷ CMR.Postura do Recife(NOV.1831) Título11 § 6

Vejamos os seguintes casos: Joaquina escrava do coronel Joaquim Bernardo detida por estar em desordem em 21 de agosto de 1838²⁸. Em 11 de julho de 1839 foram presos pelo comandante da guarda da cadeia José Victor de Moraes e Francisco preto escravo de José Soares por andar aquele correndo atrás desse, fora de hora e gritando pega ladrão²⁹. José preto, escravo de João Baptista Correia Nunes por um soldado da polícia militar por ter insultado a outro soldado e estar em desordem em uma taberna em 16 de setembro de 1839³⁰.

É perceptível que os escravos burlavam a lei reinventando espaços e firmando relações sociais com libertos e pessoas livres, a diversão, o jogo, as bebedeiras nas tabernas, o entretenimento nas danças, eram descontrações que representavam a resistência desses trabalhadores e a luta pela sobrevivência. O que a polícia considerava desordem e algazarra para o escravizado era nada mais que uma forma de se socializarem através dos cantos, das conversas e até dos conflitos.

As autoridades também tinham preocupação com os estabelecimentos que comercializavam bebidas, as posturas tentavam regulamentar a permanência de tanto de livres quanto de escravos nas tabernas de acordo com as posturas era cobrada uma multa no valor de 2\$ e dobro na reincidência aos livres, escravos e donos de tabernas que permitissem pessoas na taberna a noite e os jogos e danças a qualquer hora do dia³¹.

O consumo de bebida alcoólica contribuía para gerar conflitos fazendo com que os desentendimentos fossem resolvidos na base da violência, o que colaborava para que o corpo policial usasse de força física legitimando suas ações.

A liberdade de movimento que o espaço urbano proporcionava ao escravizado geravam significativas mudanças nas relações sociais escravistas, ao perceber a imposição de limites a sua movimentação o escravizado lança mão de atitudes de insubordinação e os encontros em tabernas, as algazarras, as desordens e os alaridos são sinônimos dessa desobediência O divertimento para o escravo tinha o sentido de alívio e descanso, já que, eram sujeitos a uma rotina de trabalho incessante.

²⁸ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 08 fl.120

²⁹ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 10 fl.23

³⁰ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano- APEJE. Série Prefeitura de comarca livro 10 fl.127

³¹ Maia, Clarissa Nunes. Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Pernambuco: Recife 2003.p.27

Referência Bibliográfica

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**. Rio de Janeiro: Vozes, 1988. BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil . Rio de Janeiro, RJ: Assembléia Geral do Império, 1831

ALVES, Maíra Chinelatto. **Quando falha o controle**: crimes de escravos contra senhores. Campinas, 1840-1870. Dissertação de mestrado da USP.

CANARIO, Ezequiel David do Amaral. **É uma scena da escravidão**: suicídios de escravos na cidade do Recife, 185-1888. Dissertação de Mestrado UFPE

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

MAIA, Clarisse Nunes e CARVALHO Marcus J. “**Recife, 1840-1880: políticas públicas e controle social**”, in M. R Batista e M. E. C. Graf (orgs.), *Cidades Brasileiras II: políticas urbanas e dimensão cultura*, São Paulo, IEB/USP, PP 72-88 1999

MAIA, Clarisse Nunes. **Policiaados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife**, 1865-1915. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Pernambuco: Recife 2003.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888, São Paulo, editora Brasiliense, 1987.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A Escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico e social. 3ª ed., em 2 v. Petrópolis: Vozes, 1976.

SILVA, Wellington Barbosa. **Burlando a vigilância**: a repressão policial e resistência negra no Recife do século XIX (1830-1850). *Revista África e Africanidades*- ano1-nº1. Maio de 2008

SOUZA, Maria Angela de Almeida. **Posturas do Recife Imperial**. 2002 Tese(Doutorado)-Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós Graduação em História.Recife

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos Africanos, vivências ladinas**: escravos e forros em São Paulo (1850-1888). São Paulo Hucitec/História Social, USP, 1998.